

LEI N° 14, DE 16 DE NOVEMBRO DE 1956

Dispõe sôbre Construção do Matadouro.

O povo do Município de Heliadora, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a dar prosseguimento aos trabalhos de construção do Matadouro Municipal, conforme preceitua os dispositivos de tais construções.

Art. 2° - As despesas decorrentes da execução desta lei, na conformidade das dotações a serem consignadas no próximo orçamento municipal, serão pagas, por aquelas dotações, até o montante de CR\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil cruzeiros).

Art. 3° - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor a partir de 1° de janeiro de 1957.

Prefeitura Municipal de Heliadora, 16 de novembro de 1956.

**O Prefeito Municipal
Celso Vieira Vilela**

* Registrado na secretaria da Prefeitura, em 20 de novembro de 1956.
João Benedito Gonçalves. Secretário.